DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 7250/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8659/2013
PROTOCOLO	: 1420601
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA/MS
JURISDICIONADO	: JOSÉ GARCIA DE FREITAS
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: D. D. DE SALES - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃO DE SAL TIPO "FRANCÊS", PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 107.200,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO PARCELADA DE PÃO DE SAL TIPO "FRANCÊS", PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS. CUMPRIMENTO DO OBJETO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS REGIMENTAIS E LEGAIS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL. ARQUIVAMENTO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 069/2013 (peça 19), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 011/2013, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e a empresa **D. D. DE SALES - EPP,** CNPJ/MF nº 04.508.700/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Devanir Domingos de Sales, CPF nº 448.053.301-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei

Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à aquisição parcelada de pão de sal tipo "francês", para a manutenção das atividades das diversas secretarias do município (Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Obras Públicas e Serviços Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal dos Direitos da Criança/Adolescente), com o contrato no valor de R$ 107.200,00 (cento e sete mil e duzentos reais) e prazo de vigência estimado em até de 04 (quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Contratante.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-6092/2013 (peça 26), que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 11/2013 e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 069/2013, e posteriormente, através do acórdão AC02 – 1443/2016 (peça 72), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2013 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 069/2013.

Em sua análise - ANA–2ICE–1796/2018 (peça 90), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 69/201, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 4ª PRC – 3736/2018 (peça 91), onde opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, e artigo 121, III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa no exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2013.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho no valor de R$ 219.009,60, Anulações de Empenho no valor de R$ -85.009,60, Ordens de Pagamento no valor de R$ 134.000,00 e Notas Fiscais no valor de R$ 134.000,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase contratual.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 107.200,00

Valor dos Termos Aditivos e Apostilamentos – R$ 107.200,00

Valor Contratual Final – R$ 214.400,00

Valor das Notas de Empenho - R$ 219.009,60

Valor das Anulações de Empenho – R$ -85.009,60

Saldo das Notas de Empenho – R$ 134.000,00

Ordens de Pagamento - R$ 134.000,00

Notas Fiscais - R$ 134.000,00

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 069/2013, firmado entre o **MUNICÍPIO DE PARANAÍBA/MS,** CNPJ/MF nº 03.343.118/0001-00, como Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, e a empresa **D. D. DE SALES-EPP,** CNPJ/MF nº 04.508.700/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Devanir Domingos de Sales, CPF nº 448.053.301-04, como Contratada, nos termos do artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

2 – Pela quitação ao responsável a época, Sr. José Garcia de Freitas, CPF nº 338.517.941-68, Prefeito Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 - Pelo arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 30 de julho de 2018.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator